Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1265/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20394/2017
PROTOCOLO	: 1848081
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
JURISDICIONADO	: EDINALDO LUIZ DE MELO BANDEIRA
INTERESSADO	: BARALDI & CALIXTO LTDA. E AUTO PEÇAS DISTAK LTDA.
VALOR	: R$ 395.715,94
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – AQUISIÇÃO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES – PRESCRIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório é regular em razão de estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de maio de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 4/2017, realizado pelo Município de Amambai.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 4/2017, realizado pelo Município de Amambai /MS, visando à aquisição de filtros e óleos lubrificantes, para atender a demanda dos veículos e máquinas da frota da prefeitura municipal, no valor inicial da contratação de R$ 395.715,94 (trezentos e noventa e cinco mil setecentos e quinze reais e noventa e quatro centavos).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *empresa de pequeno porte Baraldi & Calixto Ltda., no valor de R$ 229.681,57 e empresa de pequeno porte Auto Peças Distak Ltda., no valor de 166.034,37 (cento e sessenta e seis mil trinta e quatro reais e trinta e sete centavos).*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 10.520/02; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011 (ANA-5ICE- 2560/2018 – *f.275/277).*

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, conforme parecer (PAR - 3ª PRC – 4333/2018 – *f.278/279*).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 4/2017, realizado pelo Município de Amambai/MS.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/11.

DISPOSITIVO

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, I da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO pela REGULARIDADE do *procedimento licitatório - Pregão Presencial n.4/2017,* realizado pelo Município de Amambai/MS, de acordo com o previsto no Decreto Municipal n. 276/10, lei 10.520/02.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 29 de maio de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

GAB/SMA
SETAC/BFJV-LMS